



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se vedar a possibilidade de locação ou arrendamento de áreas recebidas em doação nos Distritos Empresariais.

A atual redação da Lei nº 5.237/2018 (Lei dos Distritos Empresariais) possibilita que após o transcurso de 36 meses do “registro da escritura de doação, a donatária poderá locar ou arrendar a área recebida em doação, com anuência da municipalidade, segundo o estabelecido nesta Lei, para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Empresarial, desde que haja encerramento ou suspensão das atividades da empresa donatária”.

Ocorre, no entanto, que tal possibilidade vem gerando certos abusos por parte dos beneficiários, fazendo com que se valham de tal benefício para explorar os lotes recebidos em doação para especulação imobiliária.

Por essa razão, tratando-se a doação de um incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, propomos que, no período compreendido entre a assinatura do Termo Provisório de Imissão na Posse e término do encargo, ficará vedada a locação ou o arrendamento das áreas recebidas em doação, sob pena de reversão do imóvel.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da comunidade desportiva, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador - PSDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Antonio Franco dos Santos “Bacana”)

ALTERA A LEI Nº 5.238, DE 06 DE JULHO DE 2018, A FIM DE IMPOSSIBILITAR A LOCAÇÃO OU O ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS RECEBIDOS EM DOAÇÃO NOS DISTRITOS EMPRESARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica expressamente vedado à empresa donatária, no período compreendido entre a assinatura do Termo Provisório de Imissão na Posse e término do encargo disposto no § 1º do art. 11 desta Lei, locar ou arrendar a área recebida em doação, sob pena de reversão do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador - PSDB